



INSTRUÇÃO NORMATIVA¹ Nº 001/2019

Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá

DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CIRCUNSCRIÇÕES DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, CRIA CRITÉRIOS PARA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO PELA CORREGEDORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DO AMAPÁ, Delegado de Polícia Civil FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e, especialmente de conformidade com o disposto no Art. 18, incisos XII e XVI da Lei 0883/2005, e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 144, § 4º da Constituição Federal e artigo 22 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que as atribuições das Unidades da Polícia Civil do Departamento de Polícia Especializada devem ser divididas em razão da matéria, sobretudo para que na capital sejam observados, o quanto possível, parâmetros de densidade populacional equitativamente distribuídos entre as Unidades do Departamento de Polícia Especializada;

CONSIDERANDO que as atribuições das Unidades da Polícia Civil do Departamento de Polícia da Capital devem ser divididas tendo em vista critérios territoriais, sobretudo para que sejam observados, o quanto possível, parâmetros de densidade populacional equitativamente distribuídos entre as Unidades do respectivo Departamento;

CONSIDERANDO que as atribuições das Unidades da Polícia Civil do Departamento de Polícia do Interior devem ser divididas segundo o limite geográfico de cada município;

CONSIDERANDO que a delimitação objetiva das atribuições das Unidades Policiais constitui ferramenta indispensável para o fiel desempenho das nossas missões constitucionais e legais, sobretudo porque confere certeza a respeito da delimitação da função de cada um dos diversos Delegados pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Civil em exercício;

CONSIDERANDO que são princípios da Administração Pública a eficiência, a legalidade, a moralidade, a publicidade e a economia processual.

DETERMINA:

TÍTULO I

¹ Instrução Normativa: Trata-se de um documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.



Da Estrutura Organizacional Dos Departamentos da Policia Civil

Art. 1º. A estrutura organizacional dos Departamentos da Polícia Civil compreende:

- I- Departamento de Polícia Especializada;
- II- Departamento de Polícia da Capital;
- III- Departamento de Polícia do Interior;

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Ao Departamento de Polícia Especializada cabe a organização, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, quais sejam:

- I – Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito – DEATRAN;
- II– Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher – DCCM;
- III– Delegacia Especializada em Crimes contra o Patrimônio – DECCP;
- IV– Delegacia Especializada em Crimes contraa Pessoa – DECIPE;
- V– Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor – DECON;
- VI– Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública – DEFAZ;
- VII– Delegacia Especializada em Investigações de Atos Infracionais – DEIAI;
- VIII- Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente – DEMA;
- IX– Delegacia Especializada em Repressão a Crimes contra Criança e Adolescente – DERCCA;
- X– Delegacia Especializada em Tóxicos e Entorpecentes – DETE;
- XI- Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER;

§ 1º. A área de atuação das Unidades Policiais subordinadas ao Departamento de Polícia Especializada compreende, em regra, toda a Capital do Estado.

§ 2º. Excepcionalmente e tendo em vista o superior interesse público, as Unidades de Polícia Especializadas poderão atuar na investigação de fatos ocorridos no interior do Estado, desde que não representem a supressão das prerrogativas legais dos Delegados Titulares das



Unidades de Polícia do Interior e sempre que possível que a atuação se desenvolva com a integração das Unidades envolvidas em atos de cooperação.

Subseção I

Da Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito – DEATRAN

Art. 3º. À Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito cabe adotar medidas necessárias para investigação, repressão e processamento dos crimes dolosos e culposos resultantes de acidentes de trânsito e atropelamentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, especificamente em seus artigos 302 a 312, bem como a Contravenção Penal descrita no artigo 36 da LCP; a participação integrada às atividades de fiscalização de trânsito; os registros de ocorrência dos danos resultantes da colisão de veículos nas vias públicas; a cooperação nas atividades de localização de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito.

Subseção II

Da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher – DCCM

Art. 4º. À Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher cabe adotar, em regra, medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão qualificada e processamento das infrações penais praticadas contra a pessoa maior e do sexo feminino, em contexto de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e homicídios.

Parágrafo único. O Plantão da DCCM irá receber e processar todos os casos flagranciais de infrações penais consumadas e tentadas quando a violência for praticada contra pessoa do sexo feminino, independentemente da idade, exceto os crimes patrimoniais quando não houver qualquer indício de relação doméstica e familiar entre vítima e suspeito.

Subseção III

Da Delegacia Especializada em Crimes contra o Patrimônio– DECCP

Art. 5º. À DECCP cabe adotar medidas necessárias à investigação, repressão e processamento dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, em seus artigos 157 a 160, possuindo atribuição extensiva aos crimes de receptação decorrentes dos crimes previstos neste artigo.

§ 1º. Caso a vítima seja menor, a atribuição para a apuração será da Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Criança e Adolescente (DERCCA), exceto se ficar comprovado não haver qualquer relação de parentesco ou doméstica entre vítima e investigado.

§ 2º. Quando houver dúvida a respeito da ocorrência de latrocínio ou homicídio, a atribuição será sempre da DECIPE.

Subseção IV

Da Delegacia Especializada em Crimes contra a Pessoa – DECIPE



Art. 6º. Cabe à DECIPE, sem prejuízo da competência atribuída às demais Delegacias de Polícia, adotar medidas necessárias à investigação, repressão e processamento dos crimes contra a vida, tentados ou consumados, com ou sem autoria definida, notadamente aqueles constantes dos artigos 121 a 127 do Código Penal.

§ 1º. Os casos de morte de civis resultante de confrontos com qualquer força estatal, a atribuição para a investigação será sempre da respectiva circunscrição policial onde o fato ocorreu, por força do contido no artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, ressalvada a atribuição da Polícia Federal e exceto nas circunstâncias descritas na Lei 13.491/2017.

§ 2º. Quando houver certeza quanto à natureza da vítima ser nascituro, criança ou adolescente a atribuição para os crimes contra a vida sempre da DERCCA.

Subseção V

Da Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor – DECON

Art. 7º. À Delegacia de Crimes Contra o Consumidor – DECON – cabe adotar medidas necessárias à investigação e repressão qualificada aos ilícitos penais praticados contra o consumidor, tais como os previstos pelo Código Penal, através de seus artigos 171 e 175, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278; todas as infrações consumeristas constantes da Lei 1.521/1951; inciso V, do artigo 1º e artigos 4º e 7º, todos da Lei 8.137/1990 e 8.078/1990 e também do Decreto 22.626/1933.

Subseção VI

Da Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública – DEFAZ

Art. 8º. À Delegacia Especializada em crimes contra a Fazenda Pública cabe adotar medidas necessárias à investigação e repressão qualificada aos ilícitos penais, conexos ou não, que importem em lesão ao erário e que sejam praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da Administração pública direta e indireta do Estado do Amapá e dos municípios que compõem a região metropolitana de Macapá, a exemplo dos previstos no título XI do Código Penal Brasileiro (dos crimes contra a administração pública), na lei de licitações e contratos (Lei 8.666/1993), lei de crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/1990), exceto os que tiverem relação de consumo, Lei de Crimes de Lavagem e ocultação de bens (Lei 9.613/1998) e lei de crimes contra a ordem econômica (Lei 8.176/1991).

Subseção VII

Da Delegacia Especializada em Investigações de Atos Infracionais – DEIAI

Art. 9º. À DEIAI cabe adotar todas as medidas de investigação, prevenção e repressão qualificada aos atos infracionais, análogos a crimes e contravenções penais, atribuídos aos menores, mediante o cumprimento do previsto pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e legislação penal e processual penal correlata.

§ 1º. Ao plantão da DEIAI caberá receber e processar todos os casos flagranciais atribuídos aos menores.



§ 2º. Por força do princípio da proteção integral, deverá ser dada absoluta prioridade no atendimento dos menores, quando estes agirem em concurso com imputáveis na prática de infrações, circunstância em que o Delegado que presidir o feito encaminhará à outra Unidade Policial, correspondente ao atendimento do maior, os elementos coligidos nos procedimentos realizados na DEIAI, conforme disposição expressa do parágrafo único, do artigo 172 do ECA.

Subseção VIII

Da Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente – DEMA

Art. 10. À Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente (DEMA) cabe adotar todas as medidas necessárias para investigação, repressão qualificada e processamento dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro em seus artigos 256, 270, 271, bem como as infrações previstas pela Lei das Contravenções Penais em seus artigos 37, 38, 42 e 65; artigos 50 da Lei 6.766/1979 quando conexos com infrações contra o meio ambiente, bem como todos os crimes previstos na Lei 9.605/1998.

Subseção IX

Da Delegacia Especializada em Repressão a Crimes contra Criança e Adolescente – DERCCA

Art. 11. À Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente cabe adotar todas as medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão qualificada e processamento de todas as infrações penais nas quais os menores figurem como vítimas, constantes no Código Penal e Legislação Penal especial e extravagante vigente.

§ 1º. Em razão do princípio da proteção integral, a atribuição da DERCCA prevalecerá sobre qualquer outra Delegacia Especializada, ficando comprovado, "*ab initio*", que a condição especial de hipossuficiência da vítima foi circunstância preponderante para a prática da infração penal.

§ 2º. Caso essa circunstância não se apresente explícita, desde o início das investigações ou por ocasião do recebimento da notícia do fato na Unidade Policial, ainda assim, por força da absoluta prioridade que se deve destinar ao menor, entendida esta como a primazia na proteção e socorro em qualquer circunstância, a atribuição continuará a cargo da DERCCA.

Subseção X

Da Delegacia Especializada em Tóxicos e Entorpecentes – DETE

Art. 12. À Delegacia Especializada em Tóxicos e Entorpecentes (DETE) incumbe a investigação e repressão qualificada dos crimes descritos na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Parágrafo único. Sempre que houver conexão ou continência dos crimes descritos na Lei de Drogas com outras infrações penais definidas em diplomas legais diversos, a DETE deverá atuar na investigação, preferencialmente, na forma de cooperação com as outras Unidades Policiais a que correspondem a investigação das infrações conexas ou continentes.

Subseção XI

Da Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER



Art. 13. É atribuição da Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER) a execução de Polícia Judiciária nos seguintes termos:

I – manter intercâmbio com Autoridades Policiais estaduais e federais, objetivando a obtenção, a centralização e a divulgação de informações de interesse policial.

II – em relação a cartas precatórias originárias de unidades policiais de outros estados da federação:

a) cumprir, quando no município da capital;

b) receber, registrar e encaminhar cartas precatórias procedentes de outras unidades policiais do Estado do Amapá, para cumprimento em outras unidades policiais da Federação;

III – investigação e repressão qualificada a roubo, furto e receptação de veículos automotores provenientes de outros Estados da federação ou que tenham sido levados do Amapá para outro Estado brasileiro, bem como todos aqueles ocorridos nesta capital.

§ 1º. A POLINTER terá a obrigação de dar início a investigação, conduzindo-a até o seu termo final, se ficarem comprovadas, "*ab initio*", as circunstâncias espaciais descritas no inciso III deste artigo.

§ 2º. Caso as circunstâncias espaciais descritas no inciso III não fiquem comprovadas, a POLINTER colaborará com a Unidade Policial que tiver a atribuição para apuração do crime descrito no referido inciso III.

CAPITULO II

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL

Art. 14. Ao Departamento de Polícia da Capital cabe a organização, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, quais sejam:

I – Primeira Delegacia de Polícia, com sede atual no bairro do Nova Esperança;

II – Segunda Delegacia de Polícia, com sede atual no CIOSP do Pacoval;

III – Terceira Delegacia de Polícia, a ser instalada;

IV – Quarta Delegacia de Polícia, com sede atual no CIOSP do Congós;

V – Quinta Delegacia de Polícia, com sede atual na UPC no bairro das Pedrinhas;

VI – Sexta Delegacia de Polícia, com sede atual no bairro do Trem;

VII – Sétima Delegacia de Polícia, com sede atual no CIOSP do novo Horizonte;

VIII – Oitava Delegacia de Polícia, a ser instalada;

IX – Nona Delegacia de Polícia, com sede atual no bairro do Zerão e

X – Décima Delegacia de Polícia, com sede atual no distrito de Fazendinha.



- XI – Centro Integrado de Operações em Segurança Pública do Pacoval (CIOSP/Pacoval);
- XII – Centro Integrado de Operações em Segurança Pública do Novo Horizonte (CIOSP/NH);
- XIII – Centro Integrado de Operações em Segurança Pública do Congós (CIOSP/Congós);

Art. 15. Às Unidades de Polícia da Capital incumbe a investigação residual das infrações penais, assim entendidas aquelas que não estejam nas atribuições das Delegacias Especializadas.

§ 1º. Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais circunscrições ou quando incerta a atribuição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais circunscrições, a atribuição firmar-se-á na Unidade que tombar primeiramente a investigação.

§ 2º. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais circunscrições, a atribuição firmar-se-á na Unidade que tombar primeiramente a investigação.

Art. 16. À **Primeira Delegacia** de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas nos seguintes bairros: Nova Esperança, Cuba de Asfalto, Santa Rita, Alvorada, Cabralzinho, Marabaixo I, II, III e IV, Goiabal, Ramal do Km9, Vila do Coração e adjacências, Ilha Mirim até o limite do CEAP.

Art. 17. À **Segunda Delegacia** de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas nos seguintes bairros: Jesus de Nazaré, Pacoval, Laguinho, Perpétuo Socorro, Cidade Nova I e II, Canal do Jandiá, São Lázaro, Infraero I, Renascer I e II, Pantanal e adjacências.

Art. 18. À **Terceira Delegacia** de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas nos seguintes bairros: a ser definido após a instalação desta unidade policial.

Art. 19. À **Quarta Delegacia** de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas nos seguintes bairros: Buritizal, Novo Buritizal, Muca, Conj. Laurindo Banha, Congós e adjacências e Hospital de Base.

Art. 20. À **Quinta Delegacia** de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas nos seguintes bairros: Araxá, Vila das Oliveiras, Pedrinhas, Jardim Marco Zero, confluência da Jovino Dinoá com Pedro Lazarino, seguindo em direção à orla até o Araxá e adjacências.

Art. 21. À **Sexta** Delegacia de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas nos seguintes bairros: Trem, Centro, Beirol, Santa Inês e adjacências.

Art. 22. À **Sétima** Delegacia de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas:

I - Nos seguintes bairros:

a) Infraero II e III, Ilha Mirim até o limite do Parque dos Bunitis, Parque dos Bunitis, Jardim felicidade I e II, Novo Horizonte;



b) Açaí, Boné Azul, Brasil Novo, Loteamento Amazonas, Residencial Sol Nascente, Curiaú e adjacências, Ipê, Morada das Palmeiras, São José e Lagoa Azul.

II - Nas comunidades:

a) Campina Grande, Região do Maruanum, Comunidade do Rosa, Ariri e Tessalônica até o km 50 da BR 156;

b) Casa Grande do Curiaú, São José do Mata Fome, Ressaca da Pedreira, Assentamento Padre Josino, Abacate da Pedreira, Lontra da Pedreira, Santo Antonio da Pedreira.

Art. 23. À **Nona** Delegacia de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas nos seguintes bairros: Zerão, Universidade, Jardim Equatorial, Rod. JK até o motel El Camiño e adjacências.

Art. 24. À **Décima** Delegacia de Polícia da Capital incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas nos seguintes bairros: Vila de Fazendinha, Igarapé da Fortaleza, Polo Horti-Fruti Granjeiro, Mini-Polo, Conjunto Chefe Clodoaldo, Vale Verde, Invasão do Murici, Residencial Alphaville, Rod. JK a partir do motel El Camiño e adjacências.

Art. 25. Ao CIOSP do Pacoval incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas cometidas em situação flagrancial ocorridas nas áreas compreendidas entre a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd e a Ponte Sérgio Arruda, incluindo-se o Distrito do Coração, Distrito do Goiabal e IAPEN (Zonas Leste e Oeste da Capital).

Art. 26. Ao CIOSP do Novo Horizonte incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas cometidas em situação flagrancial ocorridas nas áreas compreendidas entre a Ponte e o Km 50 da BR 156, e a rodovia Estadual AP 210 (Zona Norte da Capital).

Art. 27. Ao CIOSP do Congós incumbe a investigação das infrações penais consumadas e tentadas cometidas em situação flagrancial ocorridas nas áreas compreendidas entre a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd e a Ponte do Igarapé da Fortaleza (Zona Sul da Capital até o limite com a cidade de Santana).

Art. 28. Enquanto os demais CIOSPs não estiverem em condições de receber os flagrantes, todos os casos flagranciais, exceto os relativos a menores e mulheres, que sempre serão encaminhados respectivamente para DEIAI e DCCM, deverão ser encaminhados para o CIOSP do Pacoval.

CAPITULO III

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

Art. 28. Ao Departamento de Polícia do Interior cabe a organização, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, quais sejam:

I – Primeira Delegacia de Polícia de Santana (central de Flagrantes) – 1ª DPS;

II – Segunda Delegacia de Polícia de Santana – 2ª DPS;

III – Delegacia de Crimes contra a Mulher de Santana - DCCMS;

IV – Delegacia da Infância e Juventude de Santana- DIJS;



POLÍCIA CIVIL ESTADO DO AMAPÁ

Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado
do Amapá – GAB/COR

- V - Delegacia de Polícia de Mazagão - DPMZ;
- VI – Delegacia de Polícia de Porto Grande - DPPG;
- VII - Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes - DPFQ;
- VIII - Delegacia de Polícia de Amapá - DPAP;
- IX - Delegacia de Polícia de Calçoene - DPCAL;
- X - Delegacia de Polícia de Pracuúba - DPMP;
- XI - Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho – DPTZ;
- XII- Delegacia de Polícia de Serra do Navio - DPSN;
- XIII - Delegacia de Polícia de Pedra Branca do Amapari - DPPBA;
- XIV - Delegacia de Polícia de Vitória do Jari - DPVJ;
- XV- Primeira Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari (Central) – 1ª DPLJ;
- XVI – Delegacia da Mulher de Laranjal do Jari - DMLJ;
- XVII – Delegacia da Infância e Juventude de Laranjal do Jari - DIJ-LJ ;
- XVIII – Delegacia de Polícia do Interior - DEPOL/DPI;

Art. 29. É considerada área urbana do Município de Macapá o espaço territorial correspondente às zonas urbanas e de transição Urbanas, definidas nos artigos 77 e 88 da LCM 026/2004 de 20/01/2004 (o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá), conforme anexo I, da presente Instrução Normativa.

§ 1º. A delimitação do espaço urbano da cidade de Macapá será realizada com base na Lei Complementar Municipal nº. 028/2004, a qual fixa a circunscrição da área urbana pelos marcos contidos na lei e seu anexo, quais sejam, início no ponto situado à margem esquerda do rio Amazonas na sua confluência com o igarapé Paxicú que delimita a Reserva Biológica (REBIO) *Fazendinha* (Ponto 1); daí segue pelos limites da (REBIO) *Fazendinha*, na direção Norte e Oeste até encontrar com a margem esquerda do igarapé *Fortaleza* (Ponto 2); daí, segue a divisa entre os municípios de Macapá e Santana na direção Norte ao longo do igarapé *Fortaleza* até a linha do Equador (Ponto 3); seguindo na linha do Equador, na direção Oeste, até encontrar a margem esquerda do rio Matapi, limite do município de Macapá (Ponto 4); daí, seguindo a delimitação da área do distrito Industrial, inserida no território municipal de Macapá, até a sua inserção com a Rodovia Duque de Caxias (Ponto 5); seguindo pela referida rodovia, na direção Norte, até a inserção desta com a linha férrea da Estrada de Ferro do Amapá (Ponto 6); daí, seguindo pela referida linha férrea até a altura da linha imaginária paralela à linha do Equador superposta à confluência do Ramal do Km 09 com a BR-210 (Ponto 7); deste ponto seguindo pelo limite Sul da Área de proteção Ambiental (APA) do Curiaú até encontrar a margem esquerda do rio Amazonas (Ponto 8); deste ponto seguindo à montante, pela margem esquerda do rio Amazonas, até o ponto inicial (Ponto 1).



§ 2º. Serão áreas abrangidas pela circunscrição policial da Depol DPI as seguintes comunidades interioranas:

I – Região do KM 50 da BR 156, área ribeirinha:

- a) Ambé
- b) Lago do Tucunaré
- c) Lago do Peixe-Boi
- d) São Pedro dos Bois
- e) Bonito da Pedreira

II – Região ribeirinha do Rio Amazonas:

- a) Igarapé da pescada;
- b) Rio Carapanantuba;
- c) Rio Pedreira;
- d) Rio Ipixuna Miranda;
- e) Rio Cacau;
- f) Igarapé Manoel José;
- g) Rios Fugido, Fugidinho e Fugido Grande;

III – Região do Bailique

- a) Igarapé Grande da Terra Grande, Vila Maranata, Vila Filadelfia, Equador, Santo Antônio, Monte das Oliveiras, Cristo Rei, Bom Jardim e Livramento;
- b) São Pedro do Bailique, Igarapé Bailique Grande, Igaçaba, Arraiol, Ponta da Esperança, Franco Grande, FRanquinho, Vila Progresso;
- c) Vila Macedônia, Carneira, Cubuna, Jaburuzinho, Foz do Gurijuba, Itamatatuba, Ponta do Curuá, Limão do Curuá, Igarapé Grande do Curuá, Marinheiro de Fora, Parazinho, Igarapé Buritizal, São Pedro do Curuá, Jaranduba, Macaco de Fora, Iilha, Junco, Freguesia, Mamão, Igarapé do Meio e Andiroba.

IV – Região do Pacuí

- a) Corre água, Ponta Grossa, Santo Onofre, Carobal, Ramal do Armentino, Vai quem quer, São Joaquim do Pacuí, Jacundá, Vila Damásio, Vila do Gordo, Salamito, Tracajatuba I, II e III, Ramal do Regi, Ramal do Darci, Dois Irmãos;
- b) São Sebastião da Boa Vista, Garimpo de São Tomé, Liberdade, Cantanzal, Ramal do Valdir, Ramal do Joãozinho, Vila Papagaio, Santa Catarina, São Benedito do Pacuí, São Francisco do Piririn, São Francisco do Alto;
- c) Anannanzal, Porronca, Campina do São Benedito, Santa Luzia do Pacuí, São Tomé do Pacuí e Ramal do Aterro.

V – Todas as localidades e áreas urbanas dos Municípios de Itaubal e Cutias do Araguaia

§ 3º. Serão abrangidas pela circunscrição policial da 1ª Delegacia de Polícia de Santana, as seguintes localidades:

- I - Torrão do Matapi, Igarapé das Armas, Areal do Matapi;
- II - Igarapé do Lago, Matão do Piaçacá I, II e III;
- III - Massaranduba I, II e III

Capítulo IV

Das normas gerais



Seção I

Das pessoas desaparecidas

Art. 30. Nos casos de desaparecimento de pessoa, a atribuição para investigação será sempre das delegacias do bairro no qual está inserida a residência da pessoa desaparecida, exceto se o desaparecido for criança ou adolescente, caso em que a atribuição será da DERCCA, ou no caso de mulher em que a atribuição será da DCCM.

Seção II

Da aplicação temporal

Art. 31. Aplica-se a presente instrução normativa a partir da data de sua publicação, não se admitindo a retroatividade de seus dispositivos.

Art. 31. Os casos omissos, as eventuais dúvidas e contradições serão resolvidas pela Corregedoria.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Macapá, AP, 06 de junho de 2019.

FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO

Delegado de Polícia Civil

Corregedor Geral